



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

REGULAMENTAÇÃO Nº 001/2019 – SEMED

PUBLICADO EM

01 - julho - 2019
Jornal Diário Oficial - AM
Página 239-242
Edição 1788.
marbo
Ass. Responsável

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Regulamentação para deliberação de Licença Parcial Remunerada para cursar Programa de Pós-Graduação em Educação em Nível de Mestrado Stricto Senso.

ASSUNTO: Licença Parcial Remunerada para cursar Programa de Pós-Graduação em Educação - Nível de Mestrado Stricto Senso.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, considerando:

a - O Parecer Jurídico sobre legalidade emitido pelo Advogado “Assessor Jurídico”, Rafael Chiapetti de Moura – OAB/PR nº 46.983, despachado no dia 07 (sete) de março de 2019, o Parecer Jurídico sobre legalidade emitido pelo Advogado “Procurador Jurídico Municipal”, Marcos Antônio Fernandes – OAB/PR nº 21.238, despachado no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2019, ao Excelentíssimo Senhor, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná; **(em anexo)**.

b - A Lei nº 1742/2018, de 05 de junho de 2018, que define a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, a saber:

(...)

Art. 30 - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições Educacionais, visando:

- I. **Valorização do Profissional do Magistério e melhoria da qualidade do serviço;**
- II. **Identificar as carências dos Profissionais do Magistério para**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos das Instituições Educacionais, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

- III. Aperfeiçoar ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
- IV. Utilização de metodologias diversificadas;
- V. Incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas e alterações de legislação.

Art. 31 - O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, ou mediante convênio, ou autorizando a iniciativa do próprio Profissional do Magistério, cabendo ao município atender prioritariamente:

- I. Programa de Aperfeiçoamento, aplicado aos Profissionais do Magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do seu cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

Art. 32 - Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais do Magistério em atividades de formação, capacitação e qualificação profissional, promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os critérios para afastamentos para qualificação do Profissional do Magistério serão estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

§ 2º - Fica assegurado ao Profissional do Magistério, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.

c - A Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná, a saber:

(...)

Art. 111 - O Município estimulará experiências educacionais inovadoras, visando à garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais.

(...)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 144 – O Município promoverá o bem estar social e profissional dos servidores públicos, extensivamente a seus familiares, **garantindo para tal finalidade:**

(...)

IV – **cursos de aperfeiçoamento profissional**, conferências e congressos, comprometendo-se o servidor municipal:

- a) permanecer no cargo até três anos após ter participado de curso de aperfeiçoamento;
- b) ressarcir aos cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua a alínea anterior. (grifei).

d - A Lei nº 1268/15 – Plano Municipal de Educação do Município de Três Barras do Paraná e (Redação dada pela Lei nº 1.431, de 2018 alterada pela Lei nº 1731/18):

(...)

**Meta 5:
Estratégias:**

(...)

5.11 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;(grifei)

(...)

Meta 11:

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior. **Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu. (Redação dada pela Lei nº 1.731, de 2018);**(grifei)

(...)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

11.4 Estimular os docentes municipais e estaduais a procurar por formações *stricto sensu*, a fim de proporcionar um ensino de qualidade; (Incluído pela Lei nº 1.731, de 2018); (grifei)

11.5 Garantir e intermediar a busca por licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*; (Incluído pela Lei nº 1.731, de 2018);(grifei)

(...)

**Meta 15:
Estratégias**

(...)

15.1 Garantir no plano de carreira, cargos e salários dos professores municipais licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*; (grifei).

RESOLVE:

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o afastamento parcial, remunerado, de servidores integrantes do quadro do magistério público municipal, para a realização de cursos de mestrado, ofertados por universidades brasileiras, na modalidade presencial ou à distância, que possuam pertinência com a política e o Plano Municipal de Educação de Três Barras do Paraná, de acordo com as condições e critérios estabelecidos nesta Regulamentação.

Parágrafo Único – Quando for à modalidade a distância, somente será autorizado à ausência do servidor quando precisar participar de forma presencial e a Instituição de Ensino requerer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a presença do aluno.

Art. 2º – O número máximo de servidores que poderão ser concomitantemente afastados parcialmente na forma do que dispõe esta Regulamentação, para cursar pós-graduação *stricto sensu*, na área de educação, sem prejuízo das vantagens de caráter permanente (avanços de carreira) bem como adicionais previstos no Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, será de dois servidores se houver disponibilidade no momento do pedido de afastamento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º – Caso remanesça alguma das vagas de afastamento para mestrado, poderá ela ser preenchida por professor, que frequentará as aulas como aluno especial, observado o limite total máximo estabelecido no **caput** neste artigo.

§ 2º - O professor que ocupar a vaga de aluno especial será autorizado a cursar somente uma disciplina a cada semestre.

§ 3º - Acontecerá o afastamento autorizado e permitido somente nos dias em que efetivamente acontecerem às aulas presenciais, mediante comprovação documental, solicitação da Instituição de Ensino, ficando obrigado a compensar a jornada em outros horários, estabelecidos em cronograma junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso contrário, quando não houver justificativa plausível para o não cumprimento do cronograma estabelecido será permitido desconto na folha de pagamento.

§ 4º - O cronograma do que trata o § 3º, Art. 2º, desta Regulamentação, deverá prever reposição total das horas faltantes dentro de cada semestre, e será avaliado pela Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial.

§ 5º - Justificativas avaliadas e reprovadas pela Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial e Secretaria Municipal de Educação, serão passíveis de cancelamento da autorização de afastamento parcial.

§ 6º - Os prazos máximos para a concessão de afastamento parcial correspondem a:

- a) Vinte e quatro (24) meses para Mestrado, sem contabilizar o período de afastamento para professor que frequentar como aluno especial se houver;
- b) A não conclusão em vinte e quatro (24) meses será avaliada pela Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, perante justificativa plausível fundamentada junto a essa Comissão.

Art. 3º. Os servidores beneficiados pelo afastamento parcial terão que permanecer no exercício de suas funções após o término do Programa por um período de três anos, conforme a Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná, Art. 144 - Inciso IV, letra A.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º Para a hipótese prevista no caput, ser-lhe-á concedida a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, em processo administrativo instaurado para essa finalidade, a cargo da Comissão responsável a análise e deferimento.

§ 2º O servidor não ficará dispensado da reposição ao erário na hipótese de exoneração, ou vacância, para assunção de cargo particular ou público no âmbito do Poder Executivo Estadual e Federal durante a fruição da jornada diminuída, ou antes, de decorrido o cumprimento de lapso temporal trabalhado de três anos após a conclusão do curso.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento para a realização de cursos de mestrado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 10º - A concessão ora disciplinada levará em conta, no total de servidores a serem beneficiados, a realidade e as limitações do Município.

§ 11º - O período de afastamento não poderá ser superior ao de duração do mestrado.

Art. 5º - Poderá solicitar o afastamento parcial a que se refere esta Regulamentação o servidor do quadro do magistério que atenda os seguintes requisitos:

I - possua mais de três anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino (Quadro do Magistério Municipal) na ocasião do pedido;

II - não se encontre em estágio probatório em novo cargo do Quadro do Magistério Municipal;

III - comprove a aprovação de seu projeto de pesquisa para o mestrado ou matrícula na disciplina para aluno especial.

Parágrafo Único - O pedido a que se refere o **caput** deste artigo, instruído com o comprovante mencionado em seu inciso III, do Art. 5º desta Regulamentação, deverá ser dirigido e formalizado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Não poderá ser autorizado o afastamento parcial, para os fins do disposto nesta Regulamentação, ao professor que:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I – no período de três anos anteriores à formulação do pedido:

a) tiver respondido qualquer penalidade disciplinar, aplicada por processo administrativo;

b) contar com mais de sessenta dias de licença não remunerada;

c) tiver obtido média inferior a 70 (setenta) pontos, em cada quesito avaliado na avaliação de desempenho realizada no período supra citado;

d) tiver menos de 98% de assiduidade na última avaliação de desempenho;

e) estiver atuando com sua jornada estendida (professor suplementar).

II – tiver mais de sessenta dias de afastamento para tratamento de saúde, nos doze meses anteriores ao pedido de afastamento;

III – se para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ao dobro do período do pretense afastamento;

IV – para fins de realização do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), promovido pelo Estado do Paraná;

V – de professor que esteja prestando serviços fora da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI – de professor que esteja licenciado para o exercício de mandato classista;

VII - para servidores que não sejam titulares de cargos efetivos na respectiva Rede Pública Municipal de Ensino;

VIII - o servidor não poderá usufruir, no período da concessão de afastamento parcial, de nenhum outro benefício de redução/flexibilização de horário;

IX – legalmente afastado, readaptado temporário ou definitivo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º – Caso o número de interessados no afastamento seja superior ao limite fixado no artigo 2º desta Lei, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço prestado ininterruptamente na Rede Pública Municipal de Ensino;

II – exclusividade de atuação na Rede Pública Municipal de Ensino;

III – maior idade;

IV – sorteio.

Art. 8º – O servidor que obtiver a autorização para o afastamento de que trata esta Regulamentação deverá:

I – comprovar, perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, semestralmente, a sua matrícula, frequência e avaliação no curso de mestrado;

II – se se tratar de afastamento remunerado:

a) permanecer no cargo, após o término do Programa, pelo tempo mínimo correspondente a três anos (em consonância com a Lei Orgânica Municipal);

b) ressarcir os cofres públicos no ato da exoneração, caso se exonere antes de cumprir o que preceitua o alínea a deste artigo e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

c) o não cumprimento do ressarcimento, acarretará dívida ativa com o Município.

Art. 9º – O professor que prestar informação falsa, a qualquer tempo, terá o afastamento parcial cassado, devendo devolver aos cofres públicos os valores recebidos no período, na forma prevista nesta Regulamentação, além de responder pelas demais cominações legais.

Art. 10º – Findo o período do afastamento parcial, o professor deverá apresentar documentos comprobatórios da conclusão do respectivo curso no prazo de até 90 (noventa) dias de seu término.

Parágrafo único – Os documentos referidos no **caput** deste artigo deverão conter, a identificação da instituição de ensino, o nome



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

do curso, a habilitação obtida, a data de conclusão do curso, o número do ato de autorização e o reconhecimento perante o CAPES e o MEC, a assinatura e a identificação do responsável pela sua lavratura.

Art. 11º - De acordo com a disponibilidade de vagas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará no Portal de Transparência Municipal edital de abertura do processo de seleção para inscrições conforme previsto nesta Regulamentação.

§ 1º - para a seleção o candidato deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de trinta dias após a publicação de oferta das vagas;

§ 2º - novas vagas serão disponibilizadas conforme ocorrer à conclusão do Programa dos professores que iniciaram anteriormente.

Art. 11º – Fica constituída, através de decreto, Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial para a realização de cursos de mestrado, composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – um do Departamento de Recursos Humanos;
- II – um da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISMUQ);
- IV – um do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP – Sindicato);
- VI – um do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos:

- I – efetuar a inscrição, levantamento e o controle das vagas, para fins de análise dos pedidos de afastamento;
- II – elaborar e publicar os editais para definir prazos para a apresentação de requerimentos de afastamento;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – receber os requerimentos e encaminhá-los à Comissão referida no artigo anterior, com as informações e pareceres necessários;

IV – comunicar os resultados dos pedidos aos requerentes;

V – efetuar o acompanhamento da frequência e o controle da documentação a ser apresentada pelo servidor afastado;

VI – estabelecer junto ao aluno cronograma de compensação de jornada do período de afastamento e acompanhamento da reposição.

Art. 13º – A decisão final sobre os pedidos de afastamento parcial de que trata esta Regulamentação e casos omissos caberá a Comissão responsável pela análise dos pedidos de afastamento parcial juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14º – Esta Regulamentação entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 28 de junho de 2019.

RONOALDO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 2889/17